

LEI Nº 743/2010

Dispõe sobre o plano de Incentivos fiscais a Projetos Habitacionais Populares vinculados ao Programa Federal “Minha Casa, Minha Vida”, no Município de Abreu e Lima e dá outras Providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, através de seu Poder Executivo, autorizada a conceder isenção Fiscal de Impostos, taxas e emolumentos aos Empreendimentos Habitacionais voltadas ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” do Governo Federal, instituído pela Medida Provisória nº 459, de 25 de março de 2009:

§1º - As Empresas que participarem do Programa “Minha Casa, Minha Vida”, com recursos do FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, terão isenção:

- a) do Imposto sobre serviço de qualquer natureza – ISSQN – nos serviços relacionados a elaboração e implantação dos projetos;
- b) do imposto predial e territorial urbano – IPTU – sobre os imóveis onde se realizarão os empreendimentos durante o período de Obras, e;
- c) do imposto de transmissão de bens imóveis – ITBI – na aquisição da área utilizada para a construção das habitações.

§2º - As Empresas que aderirem ao Programa “Minha Casa, Minha Vida” para usufruírem do benefício fiscal descrito no parágrafo anterior, deverão, sempre que possível buscar mão de obra a ser empregada na construção das unidades habitacionais de trabalhadores residentes e domiciliados no Município de Abreu e Lima há mais de 01(um) ano.

Art. 2º - Os mutuários integrantes do Programa Federal, “Minha Casa, Minha Vida”, com recursos do FAR – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, gozarão de incentivos fiscais na forma seguinte:

Aqui o Desenvolvimento Chegou

I – famílias com renda de até 03 (três) salários mínimos terão isenção de ITBI para a primeira aquisição imobiliária e 05 (cinco) anos de isenção de IPTU;

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 08 de dezembro de 2010.



FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA